

Assunto: Apurar possível prática de abuso de poder cometido pela então Superintendente da AMUB (atual SEMOB).

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, visto que possível prática de abuso de poder cometido pela então Superintendente da Autarquia de Mobilidade Urbana de Belém (atual SEMOB), Sra. Maísa Sales Gomes Tobias, ao obrigar agentes de trânsito a cumprir quota mínima de multas aplicadas aos condutores, não restou demonstrada.

3.3.5. Processo nº 001344-036/2017

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Secretaria de Saúde de Benevides

Origem: 3º PJ de Benevides

Assunto: Apurar suposta conduta ímproba praticada pela Secretaria de Saúde de Benevides

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora DECIDIU pelo NÃO CONHECIMENTO da promoção de arquivamento do feito, devendo promover-se a devolução dos autos à Promotoria de Justiça de origem, em observância ao disposto na Súmula nº 002/2017-CSMP, por se tratar de questão já judicializada, uma vez que não compete ao Conselho Superior do Ministério Público rever procedimentos extrajudiciais que tenham sido objeto de ação ajuizada.

3.3.6. Processo nº 000072-012/2018

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Prefeitura Municipal de Melgaço

Origem: PJ de Melgaço

Assunto: Apurar atraso no pagamento da remuneração dos servidores públicos.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, uma vez que os atrasos no pagamento da remuneração dos servidores públicos de Melgaço já foram sanados e só ocorreram por conta da diminuição de repasses do Fundo de Participação dos Municípios e do parcelamento de dívidas previdenciárias.

3.3.7. Processo nº 000053-150/2014

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): UEPA e Rosa do Povo Comércio de Livros Ltda.

Origem: 4º PJ de Defesa do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa de Belém

Assunto: Apurar possível prática de superfaturamento na aquisição de livros pela UEPA por meio do Contrato nº 055/2007.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, visto que possível prática de superfaturamento na aquisição de livros pela UEPA, por meio do Contrato nº 055/2007, não restou comprovada e com isso não há que se falar em danos ao erário.

3.3.8. Processo nº 000219-012/2015

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Acampamento "Olga Benário"

Origem: PJ de Acará

Assunto: Apurar conflitos agrários entre o MST e o Acampamento "Olga Benário" decorrente de especulação de lotes e extração ilegal de madeiras para posterior comercialização.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, uma vez que possíveis conflitos agrários entre o MST e o Acampamento "Olga Benário", decorrentes de especulação de lotes e extração ilegal de madeiras para posterior comercialização, não restaram comprovados após a realização de diligências Ministeriais.

Registrou-se a presença dos seguintes Membros: Rosa Maria Rodrigues Carvalho, Subprocuradora-geral para a área Técnico-Administrativa, em substituição à Procuradora-Geral de Justiça, em exercício, Presidente do Conselho Superior, Dra. Cândida de Jesus Ribeiro do Nascimento; Dr. Mário Nonato Falangola, Corregedor-Geral do Ministério Público, em exercício; os Conselheiros: Waldir Macieira da Costa Filho, Maria da Conceição de Mattos Sousa (relatora), Dulcelinda Lobato Pantoja e Hamilton Nogueira Salame.

3.4. Processos de Relatoria da Conselheira DULCELINDA LOBATO PANTOJA:

3.4.1. Processo nº 000458-048/2020

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Município de Canaã dos Carajás

Origem: 2ºPJ de Canaã dos Carajás

Assunto: Averiguar denúncia relativas à não prestação de contas de valores repassados à Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás pelo Ministério da Integração Nacional.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela RATIFICAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO, devendo os autos serem remetidos, com a devida urgência, ao Ministério Público Federal, para que sejam adotadas as providências cabíveis, por força da Resolução nº 005/2014 – MP/CSMP, vez que há interesse jurídico da União no feito por conta de supostas irregularidade quanto ao repasse e à utilização de verba pública federal.

3.4.2. Processo nº 000009-275/2019

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Maria Luíza Valente de Matos

Origem: PJ de Santa Bárbara do Pará

Assunto: Apurar ausência de repasse das contribuições previdenciárias pela Presidente da Câmara Maria Luíza Valente de Matos.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo NÃO CONHECIMENTO e encaminhamento dos autos à Procuradoria-Geral de Justiça, nos termos do Enunciado nº

34/CSMP, que trata sobre suposta ausência de repasse das contribuições previdenciárias pela Presidente da Câmara de Santa Bárbara do Pará, Sra. Maria Luíza Valente de Matos. DECIDIU, ainda, dar ciência da decisão ao membro do Ministério Público que promoveu o declínio de atribuição do presente Procedimento Investigatório Criminal, visto que não cabe ao CSMP conhecer deste tipo de declínio.

3.4.3. Processo nº 001896-116/2013

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Secretaria Municipal de Saúde

Origem: 6ª PJ de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa de Belém

Assunto: Apurar contratação irregular de servidores públicos temporários no período vedado pela Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral) pela Secretaria Municipal de Saúde – SESMA.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, de acordo o art. 8º, inciso VII do Regimento Interno do Conselho Superior e art. 57 da LCE nº 057/2006, visto que suposta contratação irregular de servidores públicos temporários no período vedado pela Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral), pela Secretaria Municipal de Saúde – SESMA, e a locação de um imóvel em que não funcionaria atividade pública da UMS, foram alcançados pelo instituto da prescrição.

3.4.4. Processo nº 000158-151/2018

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Departamento de Trânsito do Estado do Pará - DETRAN/PA

Origem: 5º PJ de Defesa do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa de Belém

Assunto: Apurar denúncia de possíveis irregularidades com relação ao Pregão Eletrônico SRP nº 07/2018, pelo Departamento de Trânsito do Estado do Pará - DETRAN/PA.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, de acordo o art. 8º, inciso VII do Regimento Interno do Conselho Superior e art. 57 da LCE nº 057/2006, visto que o Pregão Eletrônico SRP nº 07/2018, realizado pelo Departamento de Trânsito do Estado do Pará (DETRAN/PA), no qual ocorreu possíveis irregularidades, foi revogado após impugnação e com isso ocorreu a perda do objeto do presente Procedimento Preparatório.

3.4.5. Processo nº 000059-151/2015

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Secretaria de Estado de Transportes - SETRAN

Origem: 1º PJ de Defesa do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa de Belém

Assunto: Apurar denúncia de irregularidades supostamente praticadas pela Secretaria de Estado de Transporte – SETRAN.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, de acordo o art. 8º, inciso VII do Regimento Interno do Conselho Superior e art. 57 da LCE nº 057/2006, uma vez que não ficaram comprovadas irregularidades supostamente praticadas pela Secretaria de Estado de Transporte (SETRAN) em dispensa de licitação decorrente da contratação emergencial de balsas em consequência de danos ocasionados à Ponte do Rio Moju.

3.4.6. Processo nº 000052-124/2019

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): A Coletividade

Origem: PJ de Chaves

Assunto: Apurar possíveis irregularidades na contratação de empresas de prestação de serviço de eventos culturais e festivais, pela Prefeitura Municipal de Chaves.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pela NÃO HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, convertendo-se o julgamento em diligência, de acordo com o art. 27, §3º, inciso I da Resolução nº 07/2019 do Colégio de Procuradores de Justiça, devendo os autos serem remetidos à Promotoria de Justiça de origem para que cumpra as diligências descritas no voto da Conselheira Relatora.

3.4.7. Processo nº 000018-912/2015

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Centrais Elétricas do Estado Pará S/A

Origem: 12º PJ de Marabá

Assunto: Apurar ausência de eletrificação em área rural nas imediações do Projeto de Assentamento Buritirama, zona rural de Marabá.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo NÃO CONHECIMENTO da promoção de arquivamento do feito como Inquérito Civil e determinou a devolução dos autos à Promotoria de Justiça de origem para efeito de arquivamento, como Procedimento Administrativo, por se tratar de acompanhamento de políticas públicas e pelo fato do Órgão Colegiado não ter atribuição para apreciar feitos dessa natureza, conforme disposto no art. 8º, II c/c art. 12 da Resolução nº 174/2017-CNMP.

3.4.8. Processo nº 000182-151/2015

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Fundação Centro de Referência em Educação Ambiental Escola Bosque

Origem: 4º PJ dos Direitos Constitucionais Fundamentais e dos Direitos Humanos de Belém

Assunto: Apurar possíveis irregularidades na Fundação Centro de Referência em Educação Ambiental Escola Bosque – FUNBOSQUE.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, de acordo o art. 8º, inciso VII do